



31/07/2024 - 09:28:10	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Pregoeiro(a), já anexamos a Proposta Readequada e a Documentação de Habilitação.
31/07/2024 - 09:28:26	Pregoeiro	O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas. O prazo de envio é até às 11:26 do dia 31/07/2024
31/07/2024 - 09:29:41	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Ciente, já foram anexados.
31/07/2024 - 14:02:56	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda.
31/07/2024 - 14:03:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi revertida.
31/07/2024 - 14:03:51	Sistema	Motivo: Foi habilitada antes de ser dado o prazo de recurso.
31/07/2024 - 14:04:29	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda.
31/07/2024 - 14:04:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2024 às 14:34.
31/07/2024 - 14:09:58	Sistema	O fornecedor GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/07/2024 - 14:56:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 31/07/2024.
31/07/2024 - 14:56:06	Sistema	Motivo: Comprovar que a empresa esta localizada a 70 km aproximadamente do município de São João Batista, exigencia solicitada no termo de referencia.
31/07/2024 - 14:56:52	Pregoeiro	O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico Preliminar 13 ETP acostado aos autos, visando a futura contratação de empresa para chamados de ambulância completa, com motorista e demais despesas inclusas, em regime de chamados por um dia completo, num raio máximo de 70km do município de São João Batista, SC, para que num prazo máximo de 1hr (uma hora) consiga atender quando for solicitado, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João Batista, SC. A empresa T.E.M EMERGENCIAS MEDICAS deve comprovar atende o exigido no termo de referência em relação a sua localização com o município de São João batista, o endereço apresentado no CNPJ fica a mais ou menso 520 km de distancia, a fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 31/07/2024
31/07/2024 - 15:07:11	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Boa tarde Pregoeiro! A empresa possui filial na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 700, nº 71, bairro Centro, CEP: 88330-618, conforme consta no Contrato Social apresentado (página 4) local que partirá ambulância situada a 50 km de distância..
31/07/2024 - 15:48:22	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
31/07/2024 - 15:48:22	Sistema	Intenção: Solicito inteção de recurso, empresa ganhadora T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, consta em recuração judicial ! existem acordão referente a empresas em recuperação judicial participar do processo licitatorio.
31/07/2024 - 15:48:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
31/07/2024 - 15:48:26	Sistema	Intenção: Intencionamos recurso com relação a habilitação da TEM, uma vez que ao tentar emitir a CND Federal da empresa, esta não é gerada, sendo assim sua atual condição é IRREGULAR. Além disso, o edital prevê que a empresa tenha sede num raio de 70KM da Prefeitura. Nos documentos apresentados, a empresa só demonstrou ser sediada em Porto Alegre, não atendendo ao que foi requisitado no objeto da licitação.
31/07/2024 - 15:51:47	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/08/2024 às 23:59.
31/07/2024 - 15:51:48	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/08/2024 às 23:59.
02/08/2024 - 09:52:34	Sistema	O fornecedor GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
06/08/2024 - 11:27:14	Sistema	O fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio

Quelvin Inácio Wisintainer

Apoio



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC
PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMS/2024

CONTRARRAZÕES

T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.957.507/0001-91, com sede à Rua Gonçalves Ledo, 637, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-250, através de seu representante legal o Sr. Anderson Goes Vasconcellos, portador da Carteira de Identidade nº 2071235011 e do CPF n.º 000.324.370-21, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **GLOBAL EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

1

A recorrente pede a reconsideração desse órgão Colegiado para rever a decisão adiante contestada e, caso não seja esse o entendimento, requer dignem-se a remeter o presente Recurso Administrativo à apreciação da Autoridade Superior nos termos fixados em Lei.

I - DOS FATOS:

O recurso intentado pela recorrente é totalmente desarrazoado e desvinculado das exigências da legislação e do próprio edital, se insurgindo contra a regra de validade dos documentos corretamente apresentados.

É o relatório do essencial.

II - DO DIREITO:



DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA:

Da Validade da CND Federal:

A recorrente não achando defeitos na habilitação da empresa vencedora da licitação inventa tese que contradiz a Lei e a própria regra de validade jurídica dos documentos e do próprio Edital:

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

(...)

10.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

(...)

10.4.4. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Diga-se que não é a primeira vez que a GLOBAL inventa tal tese infundada o Pregão Eletrônico N° 030/2024 do Município de Itajaí já enfrentou tal sustentação e decidiu em favor à recorrida, ou seja, em favor da Legislação (decisão anexa).

2

A CND Federal apresentada pela TRANSUL é válida até 31/08/2024, caindo por terra qualquer ficção inexistente na legislação sustentada pela recorrente.

Antes do seu vencimento a recorrida emitirá nova certidão, uma vez que a Lei de licitações obriga a empresa contratada manter durante toda a vigência contratual, todas as exigências de habilitação (*item 10.18 do Edital*), sob pena de sanção e rescisão contratual.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer que o presente Recurso Administrativo seja julgado totalmente improcedente para que seja mantida a devida **HABILITAÇÃO** da empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, que comprovou com exatidão

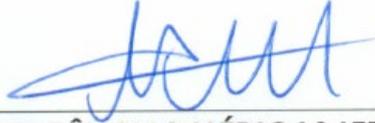


todas as exigências de habilitação do Edital de Pregão Eletrônico N° 003/FMS/2024 do Município.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.



T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ n.º 10.957.507/0001-91
Anderson Goes Vasconcellos
CPF n.º 000.324.370-21
Representante Legal





Solicitantes: Global Emergências Médicas LTDA.

Assunto: Pregão Eletrônico 030/2024

Processo SIPE nº 66612/2024

Objeto: Prestação de serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de ambulância em eventos, através do sistema registro de preços.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 115/2024

1. DOS FATOS

Trata-se da manifestação da empresa Global Emergências Médicas LTDA, concernente ao Pregão Eletrônico nº 030/2024, deste Município de Itajaí, que tem como objeto Prestação de serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de ambulância em eventos, através do sistema registro de preços.

Em suma, a recorrente alega que a habilitação da empresa T.E.M Emergencias é desarroada, desta forma, em análise aos documentos apresentados pela recorrida, constatou que:

- Não comprovou sua regularidade fiscal junto à Receita Federal;
- Não apresentou documento junto com o CRF o que demonstra que o CRF apresentado é inválido; e,
- E que a comprovação de possui 1 ambulância não garante que a licitante conseguirá cumprir com o contrato.

Posto isto, requer a inabilitação e a desclassificação da empresa recorrida.

A recorrida em suas contrarrazões, argui que os documentos apresentados atendem ao exigido no edital e, portanto, deve ser mantida sua classificação.

É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, ressalta-se que a Lei 14.133/2021 prevê em seu art. 165, inc. I, alínea "c", tratou de fixar o prazo para recurso, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Destaca-se que a empresa manifestou dentro dos prazos estabelecidos,

sendo totalmente tempestiva.

3. COMPETÊNCIA

De Início, é essencial pontuar que é de competência do Agente de Contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a análise e controle de tal ato, como dispõe o Decreto nº 12.840/2023:

Art. 5 Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

[...]

VII - receber os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão

Assim, procede-se a análise do recurso.

4. MÉRITO

4.1 REGULARIDADE FISCAL

A recorrente esteia que em análise ao emitir certidão atualizada da empresa recorrida não foi possível emitir a certidão e conseqüentemente a empresa possui alguma irregularidade fiscal, seja por atraso no pagamento de taxas ou entrega de declarações. Neste sentido, sustenta que caberia o pregoeiro inabilitar a empresa por não cumprir a alínea "b" do item 1.2 do edital.

4.2 VALIDADE DO CRF

Em análise ao CRF apresentado pela empresa recorrida, alega a recorrente que caberia a licitante ter apresentado o documento que comprova ainda estar vigente o contrato com a referida empresa, pois sem esse documento a certidão do CRF torna inválida.

4.3 QUANTIDADE DE AMBULÂNCIAS

Por fim, a recorrente alega que a empresa recorrida apresentou a licença e alvará de 1 (uma) ambulância, sendo que o instrumento convocatório exige "No caso do transporte citado no item anterior, a detentora deverá providenciar outra unidade para garantir que não haja a interrupção do serviço". Desta forma, sustenta que a comprovação de possuir 1 ambulância não é suficiente para comprovar que a licitante conseguirá cumprir com o contrato.





4.4 DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De início, ressalta-se que a interposição do recurso nos pontos indagados fere a celeridade do procedimento, uma vez que à recorrente ao interpor sua peça recursal se quer observou as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação em vigor.

Assim, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas**

Posto isto, em uma simples consulta no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao> colocando o CNPJ da empresa, pode se constar as informações consoantes a licitante.

Neste interim, vejamos:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 10.957.507/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:39:52 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: DF42.9EED.09E4.4363
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Desta feita, nota-se que a recorrida atendeu ao exigido na alínea "b" do item 1.2 do edital, pois na data da apresentação das propostas **a certidão estava vigente e, ainda,** em sede de diligência nota-se que a empresa manteve sua qualificação fiscal e, desta forma, permanecendo em dia com as suas obrigações fiscais. Sendo assim, **não assiste razão à recorrente.**

Quanto a validade do CRF, elucidamos que alínea "g" do item 1.4 do edital estabelece:

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

g) **Apresentar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, bem como de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia, conforme disposto na Lei 13.021/2014, de 08 de agosto de 2014;**

Correlato a isto, vejamos os seguintes:


 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Farmácia
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA


CRF RS
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS

2023

REGISTRO NO CRF 546876	REGIONAL RS	VALIDADE 30/11/2024	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmacia.crfrs.org.br/crfra/2023/546876.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL T.E.M Emergências Médicas Ltda						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Farmácia privativa equivalente de unidade hospitalar		NATUREZA DE ATIVIDADE Farmácia privativa de serviços de Remoção/Ambulância				
ENDEREÇO Rua Monteiro Lobato, 66 -			CNPJ 19.357.507/0001-81			
BARRIO Parfenon		CIDADE Porto Alegre				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 09:00-12:00	TERÇA 08:30-12:30	QUARTA 06:00-12:00	QUINTA 06:30-12:00	SEXTA 06:00-12:00	SÁBADO	DOMINGO
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME				FUNÇÃO
1	18417	Wellyngton do Nascimento Lopes				Responsável Técnico
SEGUNDA 08:00-12:00	TERÇA 08:00-12:00	QUARTA 08:00-12:00	QUINTA 08:00-12:00	SEXTA 08:00-12:00	SÁBADO	DOMINGO

Observação: A validade deste Certidão de Regularidade está de acordo com o vencimento do contrato entre as empresas VL - Serviço de Saúde e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda e T.E.M Emergências Médicas Ltda.

Porto Alegre - RS, 26 de dezembro de 2023.



Louca 4 de 6
 Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Posto isto, ressaltamos que é vedado ao Agente Público incluir condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório, desta feita, a exigência levantada pela recorrente não possui cabimento, pois exigir documento sobre a vigência do contrato não está preconizada no instrumento convocatório. Sendo assim, **não assiste razão à recorrente.**

Por último, a recorrente alega que a comprovação de possuir 1 ambulância não é suficiente para comprovar que a licitante conseguirá cumprir o contrato, todavia, elucidamos que o processo licitatório é regido por fases, e mais precisamente na fase de habilitação fora exigido no item 1.4 alínea "b" Cópia do Licenciamento do veículo de transporte de pacientes., o que foi atendido pela empresa recorrida.

Ainda, quanto ao seguinte trecho mencionado pela recorrente "*No caso do transporte citado no item anterior, a detentora deverá providenciar outra unidade para garantir que não haja a interrupção do serviço*" trata-se de uma das disposições da minuta contratual, mais precisamente a Cláusula XI – das obrigações da contratada do anexo IV do edital e, portanto, não cabendo ao Agente Público exigir documento de habilitação não constante para documentos de habilitação.

Sendo assim, **não assiste razão à recorrente.**

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, pelos fatos e fundamentos.

Dê-se ciência da decisão à recorrente e aos demais licitantes.
Restituam-se os autos para continuidade do processo.
Itajaí, 19 de junho 2024.


Jorge Alberto de Mello
Agente de contratação/Pregoeiro

6. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Após o recebimento da peça recursal interposta pela empresa Global Emergências Médicas LTDA o agente de contratação (pregoeiro) em análise aos apontamentos finalizou na improcedência do recurso. Posto isto, em face do possível despontamento da recorrente, razão pelo qual se submeteu a análise da autoridade superior.

Ante o exposto, destacamos que o art. 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

À vista disto, diante da legislação elencada pelo pregoeiro, sustento que não existe razão legal pela inabilitação/desclassificação da empresa recorrida, uma vez que a análise é pertinente aos documentos necessários para a habilitação não cabendo incluir um novo documento que não está disposto para a fase de habilitação.

Dê-se ciência à recorrente e as demais licitantes.

Restituam-se os autos para continuidade do processo.

Itajaí, 21 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 21/06/2024 15:12:23-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Mário Sergio Teixeira
Secretário de Governo